



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

Processo administrativo nº 1957/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A GUARDA CIVIL MUNICIPAL E A
EMPRESA TECBLIN LTDA.

O MUNICIPIO DE TIMON – MA por intermédio da Guarda Municipal contratante, com sede na rua São João, s/n bairro Santo Antônio, na cidade de Timon /Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº06.115.307/0001-14, neste ato representado pela Comandante, Sra. Maria das Graças Gomes Sousa portadora da Carteira de Identidade nº 2040901, expedida pelo SSP PI, e CPF nº 013.275.843-10, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa TECBLIN LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.575.558/0001-21, sediado na Rua México, nº 191, em – Bacacheri - Curitiba-PR doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Viviane Ferreira Martines, portadora da Carteira de Identidade nº 25.820.230-0, expedida pelo SSP-SP, e CPF nº 259.371.868-42, tendo em vista o que consta no Processo nº01 e em Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº023/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato para a aquisição de equipamento de proteção individual (EPI) – Colete de proteção balística nível III- A, para atender as necessidades da Guarda Civil Municipal de Timon-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa de Licitação.

1.1.1 Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Colete balístico; Nível IIIA, (com resistência a projéteis .44 Mag. - SJHP - 436 m/s e 9 mm FMJ RN 436 m/s), para proteção das costas, tórax, abdômen e das laterais do tronco do usuário, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fiquem protegidas e que atenda aos requisitos da Norma NU STANDARD 0101.04. Modelo Ostensivo, masculino, tamanho “P”.	Blintec: Modelo Ostensivo produto Nacional	04	04	1.480,00	5.920,00
02	Colete balístico; Nível IIIA, (com resistência a projéteis .44 Mag. - SJHP - 436 m/s e 9 mm FMJ RN 436 m/s), para proteção das costas, tórax, abdômen e das laterais do tronco do usuário, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fiquem protegidas e que atenda aos requisitos da Norma NU STANDARD 0101.04. Modelo Ostensivo, masculino, tamanho “M”.	Blintec: Modelo Ostensivo produto Nacional	07	07	1.480,00	10.360,00
03	Colete balístico; Nível IIIA, (com resistência a projéteis .44 Mag. - SJHP - 436 m/s e 9 mm FMJ RN 436 m/s), para proteção das costas, tórax, abdômen e das laterais do tronco do	Blintec: Modelo Ostensivo produto Nacional	04	04	1.480,00	5.920,00

M. G. Sousa

Viviane Ferreira
Martines
Assinado de forma digital
por Viviane Ferreira
Martines
Dados: 2025.03.20
14:08:26 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

	usuário, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fiquem protegidas e que atenda aos requisitos da Norma NU STANDARD 0101.04. Modelo Ostensivo, masculino, tamanho "GG".					
04	Colete a prova de balas; Nível IIIA, (com resistência a projéteis .44 Mag. - SJHP - 436 m/s e 9 mm FMJ RN 436 m/s), para proteção das costas, tórax, abdômen e das laterais do tronco do usuário, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fiquem protegidas e que atenda aos requisitos da Norma NU STANDARD 0101.04. Modelo Ostensivo, pref. feminino, tamanho "P".	Blintec; Modelo Ostensivo produto Nacional	05	05	1.480,00	7.400,00
05	Colete a prova de balas; Nível IIIA, (com resistência a projéteis .44 Mag. - SJHP - 436 m/s e 9 mm FMJ RN 436 m/s), para proteção das costas, tórax, abdômen e das laterais do tronco do usuário, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fiquem protegidas e que atenda aos requisitos da Norma NU STANDARD 0101.04. Modelo Ostensivo, pref. feminino, tamanho M".	Blintec; Modelo Ostensivo produto Nacional	02	02	1.480,00	2.960,00
VALOR TOTAL: R\$ 32.560,00 (TRINTA E DOIS E QUINHENTOS E SESENTA REAIS)						

1.1.2. O objeto supracitado deverá possuir capa externa na cor azul marinho, confeccionada em material resistente, padronizado com o brasão da GCM Timon bordado na parte frontal e o nome Guarda Civil Municipal bordado na parte dorsal, conforme anexo I.

EMPRESA: TECBLIN TLDA	
CNPJ: 48.575.558/0001-21	
ENDEREÇO: Rua México, nº 191, bairro: Bacacheri - Curitiba-PR	
REPRESENTANTE: Viviane Ferreira Martines	
E-MAIL: tecblin.mariane@gmail.com	TEL.: (11) 4726-2674

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2.** A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3.** A Proposta do Contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA PRORROGAÇÃO.

- 2.1.** Este contrato administrativo terá vigência até é de **12 meses** contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Podendo ser prorrogado por 24 meses.
- 2.1.1.** O prazo de vigência em conformidade ao Termo de Referência.
- 2.2.** Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final dentree sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3.** O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:
- 2.3.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- 2.3.2.** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Mariane

Viviane
Ferreira
Martines

Assinado de forma
digital por Viviane
Ferreira Martines
Dados: 2025.03.20
14:08:50 -03'00'



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

- 2.4.** O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:
- 2.4.1.** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 2.4.2.** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2.4.3.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 2.4.4.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 2.5.** Nas alterações unilaterais a que se refere o item 2.3, subitem “2.3.1”, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6.** Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8.** Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução constam detalhadamente no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1. Os produtos entregues devem atender as especificações técnicas dos itens às disposições do termo de referência, bem como as condições da proposta da conduta.

3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência bem como na proposta da Contratada e no Contrato, ou caso apresente vícios ou defeitos devendo ser substituídos em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Neste caso, a CONTRATANTE terá novo prazo de 30 (trinta) dias corridos para testar os materiais.

3.2.1. A execução/vigência do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato.

3.2.2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixa lacrada de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

3.2.3. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de material falsificado, remanufaturado ou recondicionado, portanto a Contratada deverá entregar o material em sua embalagem original, sem quaisquer indícios de violação.

3.2.4. Eventuais riscos e danos durante o transporte e antes da entrega do(s) produto(s) são de responsabilidade da Contratada.

3.2.5. A Contratada deverá executar as operações de logística de separação, embalagem, impressão dos Documentos Auxiliares da NF-e, transporte e entrega nos locais a serem indicados pela contratante ser indicado no momento da entrega, que poderá ser em qualquer das suas unidades administrativas e na área de abrangência do município de Timon.

3.2.6. Eventuais riscos e danos durante o transporte e antes da entrega do(s) produto(s) são de responsabilidade da Contratada.

3.7.1. A Contratada deverá executar os procedimentos de transporte dos produtos de acordo com as

mgabuse

Viviane
Ferreira
Martins

Assinado de forma
digital por Viviane
Ferreira Martins
Dados: 2025.03.20
14:09:11 -03'00'



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

especificações dos respectivos fabricantes. Estes procedimentos deverão ser compatíveis com a legislação ambiental.

3.3. Da Entrega

3.3.1. Entrega deverá ser de uma única vez;

3.3.2. O produto será entregue na sede da Guarda Civil Municipal, localizado na rua São João, s/n, bairro: Santo Antônio, cep: 65630-440, a entrega obedecerá aos prazos estipulados no contrato, que poderá ser realizada de forma eletrônica por e-mail ou presencialmente, observados os prazos determinados nos itens seguintes, e deverão ser realizadas:

- a) No local designado;
- b) No horário compreendido entre as 08h:00 e 18h:00 (horário de Brasília/DF), em qualquer dia da semana, vez que diante da urgência haverá o fiscal ficará sobreaviso para o recebimento;
- c) Em veículo apropriado para o transporte do bem;
- d) Acondicionados adequadamente, devidamente identificadas na forma estipulada neste Termo de Referência e acompanhadas dos Documentos Auxiliares da NF-e.
- e) A Contratada deverá adotar em todas as entregas, no mínimo, os seguintes procedimentos: indicar com etiquetas ou plotagens adesivas coladas na parte externa e em local visível, contendo toda identificação e descrição do produto, forma de uso e todas as demais descrições obrigatórias.

3.3.3. O objeto desta licitação será recebido nos termos da lei 14.133/2021.

3.4. Prazo de Entrega

3.4.1 A entrega do Objeto deve ser feita no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura da ordem de fornecimento e empenho, devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar no prazo.

3.5. Da Fiscalização do contrato

3.5.1. Na forma do disposto no art. 117 caput da Lei nº 14.333/2021, A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através dos servidores designados através de portaria específica.

3.5.2. Caberá ao Fiscal Técnico-Administrativo do contrato, e ao seu substituto legal, com enfoque nos aspectos técnico e administrativo dos contratos, em especial:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;
- II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. Informar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. Comunicar imediatamente ao Gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII. Comunicar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 32.560,00** (Trinta e dois mil e quinhentos e sessenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art 92, V e VI).

6.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente à entrega dos materiais, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

8.2.2 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.2.3 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato;
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

8.2.5 A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal ou Estadual, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

8.2.6 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/12/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e

Viviane
Ferreira
Martines

Assinado de forma
digital por Viviane
Ferreira Martines
Dados: 2025.03.20
14:09:44 -03'00'



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

seus anexos;

- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12.** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros sem decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI E XVII).

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
 - 9.1.1.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e darelação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.1.3.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos:
 - 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede

mcasou

Viviane
Ferreira
Martines

Assinado de forma
digital por Viviane
Ferreira Martines
Dados: 2025.03.20
14:10:00 -03'00'



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

do contratado;

- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cujas inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo “I – Das infrações e Sanções Administrativas”.

11.1. O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Viviane
Ferreira
Martines

Assinado de forma
digital por Viviane
Ferreira Martines
Dados: 2025.03.20
14:10:20 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

- 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 11.2.1.** Advertência;
- 11.2.2.** Multa;
- 11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 11.2, subitem “11.2.1”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.6.** A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 11.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 11.2, subitens “11.2.2”, “11.2.3”, “11.2.4”, “11.2.5”, “11.2.6” e “11.2.7”, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 11.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 11.2, subitens “11.2.7”, “11.2.8”, “11.2.9”, “11.2.10” e “11.2.11”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.11.** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 11.12.** Da possibilidade de defesa:
- 11.12.1.** Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

Viviane
Ferreira
Martines

Assinado de forma
digital por Viviane
Ferreira Martines
Dados: 2025.03.20
14:10:40 -03'00'



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

11.12.2. Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

- 12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.3.3.** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 13.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Timon/MA, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:
- UNIDADE GESTORA:** Guarda Civil Municipal de Timon - GCM
PROJETO/ATIVIDADE: 2068 - Manutenção da Guarda Municipal
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSO: 501 - Recursos Proprios do Município
- 13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

- 14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

Viviane Ferreira
Martines
Assinado de forma digital
por Viviane Ferreira
Martines
Dados: 2025.03.20
14:10:57 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO. (art. 92, § 1º).

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon/MA, 20 de 03 de 2025

Maria das Graças Gomes Sousa
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Maria das Graças Gomes Sousa CPF:
PORT. N.º 025/2025-GP
CNPJ: 06.115.307/0001-14
CONTRATANTE

**Viviane Ferreira
Martines**

Assinado de forma digital
por Viviane Ferreira Martines
Dados: 2025.03.20 14:11:12
-03'00'

Viviane Ferreira Martines
CPF: 259.371.868-42
TECBLIN
CNPJ: 48.575.558/0001-21
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Magna Cristina Galvão dos Santos Lima CPF.: 658.144.603-34
2) Nome: Thyago Felfelano de Araújo Rocha CPF.: 004.682.723-48



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

ANEXO I





combustível, troca de filtros e óleos e lavagem de veículos leves, pesados e máquinas, com utilização de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia RFID (*tecnologia de radio-frequency identification*) ou similar e implantação de sistema informatizado via internet, disponibilizando rede de estabelecimentos credenciados (oficinas, autopeças e concessionárias) em atendimento superintendência de limpeza pública e urbanização de timon – SLU.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e demais Legislação aplicável – Adesão SRP nº 094/2024 (Pregão Eletrônico nº 07/2024) – Prefeitura Municipal de Paracatu-MG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 054/2025- SLU

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2144 – Limpeza de vias pública

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01/3.3.90.39.99

FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos Próprio do Município

CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Publica e Urbanização de Timon - SLU

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA– CNPJ nº 05.340.639/0001-30

VALOR GLOBAL R\$ 1.324.800,00

DATA DA ASSINATURA: 14/03/2025 **VIGÊNCIA:** até 14/03/2026

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº: 01/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1957/2024

DISPENSA ELETRÔNICA: 023/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 1957/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

CNPJ DO CONTRATANTE: 06.115.307/0001-14

CONTRATADA: TECBLIN LTDA

CNPJ DA CONTRATADA: 48.575.558/0001-21

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA NÍVEL III A, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA GUARDA MUNICIPAL DE TIMON.

VIGÊNCIA: POR 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE(2068); NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.560,00 (TRINTA E DOIS MIL QUINHENTOS E SESENTA REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2025

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 008/2025 – FMS/SEMS. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás Oxigênio (Gás Medicinal) e acessórios, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, Processo administrativo nº 433/2025, Dispensa de licitação nº 002/2025. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – SEMS. Contratada **ANA CLARA LEMOS DA SILVA AGUIAR BARRETO ME** CNPJ sob o nº 42.113.483/0001-80, Valor total estimado: R\$ 501.900 (quinhentos e um mil e novecentos reais). Data de Assinatura: 14/03/2025. Vigência: 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 009/2025 – FMS/SEMS. Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Gestão da Saúde Pública, visando apoiar as ações estratégicas do município com base nos princípios da eficiência e resolutividade, contemplando diagnósticos situacionais e a construção de soluções customizadas para cada realidade, alinhadas com a gestão programática do Estado e do Ministério da Saúde, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea “c”. Processo administrativo nº 419/2025, Inexigibilidade de licitação nº 001/2025. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – SEMS. Contratada **PLENA GESTÃO LTDA** CNPJ sob o nº 57.985.603/0001-07, Valor total estimado: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). Data de Assinatura: 14/03/2025. Vigência: 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 010/2025 – FMS/SEMS. Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços na realização de curso de Capacitação para urgência e emergência aos técnicos de enfermagem e condutores do SAMU em atendimento pré-hospitalar aos pacientes. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021. Processo administrativo nº 494/2025, Dispensa de licitação nº 004/2025. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS. Contratado(a) **GILMAR ALVES DE SOUSA ME** CNPJ sob o nº 24.899.120/0001-30, Valor total estimado: R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais). Data de Assinatura: 14/03/2025. Vigência: 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 010/2025 – FUNDEB

Processo Administrativo nº 01855/2025.

Interessado: Município de Timon/MA, por meio da **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 094/2024 oriunda do Pregão Eletrônico – SRP nº 07/2024 da Prefeitura Municipal Paracatu – Minas Gerais.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional e gerenciamento eletrônico das manutenções da frota, fornecimento de combustível, troca de filtros e óleos e lavagem de veículos leves, pesados e máquinas, com utilização de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia RFID (*TECNOLOGIA DE RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION*) ou similar e implantação de sistema informatizado via internet, disponibilizando rede de estabelecimentos credenciados (oficinas, autopeças e concessionárias) em atendimento as secretarias municipais de Timon/MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

Valor total: R\$ 607.665,00 (Seiscentos e sete mil e seiscentos e sessenta e cinco reais).

Fonte de Recursos: 500 – MDE, **Objeto 01:** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. Funcional Programática; 12.361.1001.2105.000 – Aquisição de Combustível da Sec. de Educação. **Objeto 02:** Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. Funcional Programática; 12.361.1001.2105.000 – Aquisição de peças para Manutenção de Veículos. **Objeto 03:** Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Funcional Programática; 12.361.1001.2105.000 – Serviço de Manutenção de Veículo 30% fundamental.

Data da Vigência: 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 13/03/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 011/2025 – FUNDEB

Processo Administrativo nº 01855/2025

Interessado: Município de Timon-MA, por meio Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Fundamentação Legal: Artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 094/2024 oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2024 da Prefeitura Municipal Paracatu – Minas Gerais.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional e gerenciamento eletrônico das manutenções da frota, fornecimento de combustível, troca de filtros e óleos e lavagem de veículos leves, pesados e máquinas, com utilização de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia RFID (*TECNOLOGIA DE RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION*) ou similar e implantação de sistema informatizado via internet, disponibilizando rede de estabelecimentos credenciados (oficinas, autopeças e concessionárias) em atendimento as secretarias municipais de Timon/MA.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

Valor total: R\$ 1.417,885 (Um milhão, quatrocentos e dezessete mil e oitocentos e oitenta e cinco reais).

Fonte de Recursos: 540 – FUNDEB, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. Funcional Programática; 12.361.1014.2214.000- Manutenção do FUNDEB 30% fundamental.

Data da Vigência: Será de 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 12/03/2025.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2021

Processo Administrativo: 368/2021

Contratante: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM, **CNPJ:** -59.614.377/0001-83

Contratado: . **ANTONIA DA CUNHA NOGUEIRA RÊGO**, CPF do contratado: 439.669.693-00

OBJETO: Alteração da razão social passando de Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte-SMTRANS para Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM na execução do Contrato nº 001/2021/2024, com fulcro no inciso I art. 104, art. 136, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 26/02/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2024

Processo Administrativo: 2447/2022

Contratante: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM, **CNPJ:** -59.614.377/0001-83

Contratado: **ARTUR BARRETO FILHO ME**

CNPJ do contratado: 11.661.846/0001-99

OBJETO: Alteração da razão social passando de Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte-SMTRANS para Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM na execução do Contrato nº 001/2021/2024, com fulcro no inciso I art. 104, art. 136, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2021

Processo Administrativo: 430/2021

Contratante: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM, **CNPJ:** -59.614.377/0001-83



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/